



## PROCEDIMENTO LEGISLATIVO Nº 284/2024

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER Nº 17/2024

**Autoria:** Vereador Wesley Pereira Pires

**Objeto:** Moção de Aplausos nº 3/2024

**Assunto:** Homenagem aos 15 (quinze) anos da Associação de Pastores e Líderes Evangélicos de Viana (ASPLEVI)

**Tramitação:** normal

### I – RELATÓRIO

A Moção de Aplausos nº 3/2024, de autoria do Vereador Wesley Pereira Pires, visa homenagear o aniversário de 15 (quinze) anos da Associação de Pastores e Líderes Evangélicos de Viana (ASPLEVI).

A presente proposição foi protocolada na Câmara Municipal no dia 21 de fevereiro de 2024, sob o protocolo de nº 284/24. Após, foi distribuída às comissões competentes para exame e ulterior parecer.

É o breve relatório, passo a fundamentação do presente voto.

### II – VOTO

O deflagramento do processo legislativo da matéria sob análise é de competência privativa da Câmara Municipal, através de qualquer de seus vereadores, conforme se infere do artigo 190 do Regimento Interno.

O Vereador proponente traz em sua justificativa que a Moção de Aplausos





destina-se a homenagear uma Associação de Pastores que servem às comunidades como guardiões e guias da fé, e pelo dom do ensino e da evangelização, aconselham e promovem a difusão da ética na população.

O estado é laico, mas isso não significa que a religião não seja tema de tutela ou consideração pelo poder público, até mesmo porque a Constituição Federal, no seu artigo 5º, a inclui entre os direitos e garantias fundamentais. Além disso, a religião é um dos direitos assegurados pela Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU.

Ressalta-se que a laicidade, em sentido estrito, apresenta duas características: a separação administrativa entre Estado e Igreja; e a liberdade e proteção de crença.

Ademais, a liberdade religiosa não é absoluta, devendo ser exercitada de acordo com os princípios constitucionais de convivência das liberdades públicas, a forma preconizada pelo STF no RHC-134682.

Ou seja, a cautela que as instituições públicas devem se atentar é adotar uma posição neutra no campo religioso, buscar a imparcialidade e não apoiar com proselitismo ou discriminar qualquer religião.

Deste modo, a moção em análise não traduz qualquer afronta aos princípios constitucionais, pois não se preza a proselitismo religioso destinado à tentativa de eliminar ou suprimir direitos fundamentais de praticantes de outras crenças.

Apenas aproveita o ensejo do aniversário de uma instituição de líderes religiosos que prestam um serviço à sua própria religião, e uma doação à sociedade como um todo, para condecorar com a devida homenagem.

Isto posto, a presente Moção de Aplausos não contém qualquer vício de





inconstitucionalidade ou ilegalidade.

É o que cumpre fundamentar, passo à conclusão.

### **III - CONCLUSÃO DO VOTO**

Por todo o exposto, sou de parecer, salvo melhor juízo, pela constitucionalidade, legalidade e aprovação da Moção de Aplausos de nº 3/2024.

Viana/ES, 2 de abril de 2024.

**EDILSON JOSÉ ENDLICHI**

Relator da CJR





## PROCEDIMENTO LEGISLATIVO Nº 284/2024

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER Nº 17/2024

**Autoria:** Vereador Wesley Pereira Pires

**Objeto:** Moção de Aplausos nº 3/2024

**Assunto:** Homenagem aos 15 (quinze) anos da Associação de Pastores e Líderes Evangélicos de Viana (ASPLEVI).

**Tramitação:** normal

A Comissão de Justiça e Redação, após deliberação de seus membros, é pela **constitucionalidade e legalidade** da Moção de Aplausos nº 3/2024, de autoria do Vereador Wesley Pereira Pires.

Viana/ES, 2 de abril de 2024.

**WESLEY PEREIRA PIRES**

Presidente da CJR

**WANTUIL SCHULTZ**

Vice-Presidente/Membro da CJR

**EDILSON JOSÉ ENDLICHI**

Relator da CJR



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400300030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Wesley Pereira Pires** em 02/04/2024 12:00

Checksum: **E7F2135E4A22E32697A456B17903CF67CA5A5E3A7C22713E4CDF622DFC29DB96**

Assinado eletronicamente por **WANTUIL SCHULTZ** em 02/04/2024 16:27

Checksum: **38646C7DEB8F3931775479064E9D70774441B6E1540D1C85D785771C40D641DE**

Assinado eletronicamente por **Edilson José Endlich** em 03/04/2024 13:19

Checksum: **AF9AB6BEDE3B4FF0554A420A3B50FAAF3CB003B2857EC677F8BC6836A01BAD0B**

